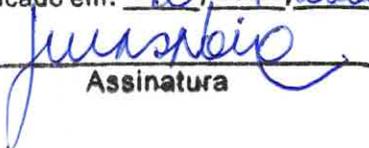


**DECRETO Nº 036/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 12, 07, 2022

  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre o Recenseamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Gravata e dá outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Ativos e Inativos e processo de informatização e modernização do acervo documental da Administração Direta e Indireta do Município de Gravata;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade da Administração Pública, dispostos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal; e,

**CONSIDERANDO** o inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata acerca do processamento de dados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O recenseamento obrigatório dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura de Gravata.

**Art. 2º** A Diretoria de Recursos Humanos e o IPSEG – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata ficarão encarregados pela coleta de documentos e informações.

**Art. 3º** O recenseamento ocorrerá, impreterivelmente, entre 18 de julho de 2022 e 11 de outubro de 2022, das 07h20 às 13h.

**Art. 4º** O servidor agendará através do site [gravata.gpweb.com.br](http://gravata.gpweb.com.br) seu comparecimento ao IPSEG, sito à Rua Presidente João Pessoa, nº 100, Centro – Gravata/PE – CEP: 55.641-120, nas datas, locais e horários disponíveis no sistema, de posse dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Quitação Eleitoral;

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

VI – Comprovante de Residência com CEP, com, no máximo, três meses de emissão;

VII – Comprovante de Registro no Órgão de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII – Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio ou Certidão de nascimento, se solteiro(a);

IX – CPF – Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

X – PIS/PASEP;

XI – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

XII – Declaração de Lotação expedida pela chefia imediata comprovando local e horário de trabalho;

XIII – Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino).

§1º O servidor que possuir dependente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) documento de identificação com foto, se houver, ou Certidão de Nascimento;

b) laudo médico atestando cuidados especiais ou incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

c) termo de curatela ou interdição, no caso de inválido;

d) termo de guarda.

§2º Não haverá o atendimento sem o prévio agendamento, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O servidor municipal, ativo ou inativo, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações inverídicas no ato de recenseamento.

**Art. 6º** Os servidores municipais, ativos e inativos, serão convocados para participar do recenseamento no período estabelecido neste Decreto Municipal.

**Art. 7º** O relatório final será publicado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do recenseamento.

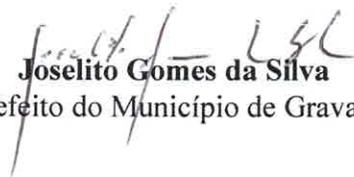
**Art. 8º** É de responsabilidade do Núcleo de Assessoria à Administração Pública EIRELI – NAAP a hospedagem, segurança e o armazenamento dos dados informados, observados os incisos III e IX, do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 9º** É de responsabilidade da empresa contratada – NAAP, desenvolver, manter o suporte técnico da plataforma do censo, garantir a eficiência do processo de recadastramento e apresentar relatório final das atividades realizadas.

**Art. 10º** Os casos excepcionais ou omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Recenseamento, que será instituída por Portaria expedida pela Secretaria de Administração.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 12 de julho de 2022.



**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá